

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

FILOSOFIA DO DIREITO II

FERNANDO DE BRITO ALVES

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

MATHEUS FELIPE DE CASTRO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

F488

Filosofia do direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Fernando De Brito Alves, José Alcebiades De Oliveira Junior, Matheus Felipe De Castro – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-190-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Filosofia do Direito. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

FILOSOFIA DO DIREITO II

Apresentação

Os trabalhos apresentados no GT Filosofia do Direito II, no XXV Encontro Nacional do CONPEDI, em Brasília, e que ora compõem este livro, manifestam com vigor o avanço das discussões de Filosofia do Direito na comunidade acadêmica do Direito em nosso país, bem como expressam o avanço da metodologia jurídica em pesquisa jusfilosófica, conceitual, histórica e doutrinária, bem como atualizada e condizente com o grande número de autores que trabalham o Direito do ponto de vista filosófico hoje no mundo. É notável, portanto, neste sentido, o fato de que nunca estudamos e pesquisamos tanto no campo da Filosofia e da

Filosofia do Direito como estamos fazendo hoje em nosso país. Agrupar esses trabalhos sob o teto de alguns rótulos mais genéricos poderia ser feito, mas neste momento optamos por um comentário de tom mais orgânico e relativo aos trabalhos apresentados por ocasião do evento.

Assim, diante da diversidade temática e não fugindo à tarefa, chegamos às seguintes observações e a consequente estruturação desta obra:

1 - Vários autores importantes da filosofia geral foram incorporados pelos pesquisadores às suas análises da problemática jurídica e portanto de Filosofia do Direito, dentre os quais são exemplos Foucault, Arendt e Gadamer, assim como vários autores de Filosofia do Direito em sentido estrito, dentre os quais Pachukanis, Kelsen, Rawls, Possner e Alexy, e que tornaram possível o incremento de um importante debate de Teoria do Direito sobre diferentes ângulos e com certeza um bom livro para o deleite de seu leitores. Utilizando-nos de expressões de Norberto Bobbio, filósofos com interesse jurídico, e juristas com interesse filosófico.

2 - De outra parte, e procurando detalhar algumas das importantes discussões conduzidas pelos pesquisadores deste Grupo, quanto a Michel Foucault pode-se

dizer que o leitor encontrará aqui uma interessante discussão sobre as questões de poder, disciplina e biopoder, bem como poderá encontrar um paralelo das discussões do poder em Foucault em face das propostas de Hannah Arendt. Também, de maneira interessante o leitor encontrará neste grupo uma interessante digressão das teorias de Hans Gadamer e sua

proposta hermenêutica como uma forma de enfrentamento ao atual pan-principiologismo brasileiro, com comentários interessantes sobre o círculo hermenêutico e as pré-compreensões.

3 - No campo das análises mais estritas de filosofia jurídica o leitor encontrará, primeiramente, um debate entre as teorias liberais e próprias ao mundo capitalista, versus teorias ditas mais engajadas e socialistas, tal como é demonstrado com o debate entre Pachukanis e Kelsen, autores já muito conhecidos na academia, sobretudo Kelsen, num trabalho que visa associar forma e conteúdo no Direito. Em sequência, o leitor encontrará dois textos sobre John Rawls, reconhecidamente o autor mais importante no resgate das relações entre o Direito e os valores e a moral, após décadas de tentativas de isolacionismo do fenômeno Jurídico com essas ligações valorativas, e que principalmente haviam sido levadas adiante também por Hans Kelsen, dentre outros. Completam as reflexões de uma abordagem mais em sentido estrito de uma filosofia jurídica, importantes discussões levadas adiante a partir de Richard Possner sobre as relações entre o Direito e os seus custos, custos e benefícios em um estudo sobre as problemáticas do Tribunal do Juri. Finalmente, o leitor encontrar neste livro uma importante discussão sobre "princípios", formas de expressão do fenômeno jurídico que se notabilizaram no Direito brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988, em uma análise de sua importância para discussões sobre os Direitos Fundamentais, como é exemplo o Direito à moradia.

Enfim, acreditamos que o leitor possui em mãos uma obra bastante rica em suas discussões de Filosofia do Direito, a qual recomendamos com prazer a todos os interessados pelo mundo acadêmico. Nossos cumprimentos aos autores que a integram, e nossa mensagem de otimismo para que continuem pesquisando.

Fernando De Brito Alves - Universidade Estadual do Norte do Parana

José Alcebiades De Oliveira Junior - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Matheus Felipe De Castro - Universidade Federal de Santa Catarina

TRAVESSIAS ATRAVÉS DE FOUCAULT: PODER, DISCIPLINA E BIOPODER CROSSINGS THROUGH FOUCAULT: POWER, DISCIPLINE AND BIOPOWER

Vinícius Leão de Castro ¹
Ana Clara Montenegro Fonseca ²

Resumo

Esta pesquisa analisa o contratualismo em contraponto ao paradigma de poder foucaultiano, destacando novas percepções do poder (disciplina/biopoder) diante das relações sociais. Divide-se em três partes: deslocamento entre a concepção jurídica de poder (soberania) até a percepção de que o poder está em todos os lugares; distanciamentos entre sociedade penal e sociedade disciplinar, focando na formação do indivíduo através da aplicação de mecanismos de poder disciplinar (vigilância hierarquizada, sanção normalizadora e exame) em diferentes instituições; aparecimento de novos comportamentos como espaços de reação diante do biopoder, para identificar novas reações como manifestações da liberdade.

Palavras-chave: Travessias do direito, Foucault, Contratualismo, Disciplina, Biopoder, Liberdade

Abstract/Resumen/Résumé

This research analyzes the contractualism in contrast to Foucault's power paradigm, highlighting new perceptions of power (discipline and biopower) on social relations. The article is divided into three crossings: disjunction between the legal conception of power (sovereignty) to the perception that power is everywhere; distances between criminal society and disciplinary society, focusing on the formation of the individual through the application of disciplinary power mechanisms (hierarchical surveillance, normalizing sanction and examination) in different institutions; emergence of new behaviors in reaction spaces before biopower mechanisms to identify new reactions as manifestations of freedom.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Crossings of law, Foucault, Contractualism, Discipline, Biopower, Liberty

¹ Mestrando em Ciências Jurídicas na Universidade Federal da Paraíba. Pesquisador nas áreas de Teoria do Estado e Filosofia do Direito. Diretor do Centro Interdisciplinar de Pesquisa em Educação e Direito.

² Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Mestra em Ciências Penais pela Universidade Federal de Pernambuco. Pesquisado e professora assistente II do Curso de Direito da UFPB

INTRODUÇÃO

O propósito do artigo está inserido na pesquisa que se debruça sobre o exame da construção do modelo liberal do direito, assim, pretende-se confrontar os aspectos em torno do poder elaborados pelo contratualismo que contribuíram decisivamente para a consolidação do liberalismo enquanto teoria político-jurídico e a percepção diversa trazida através do pensamento de Michel Foucault.

É preciso esclarecer que a interrogação acerca da formação do direito é tarefa essencial à pesquisa jurídica, sobretudo no que diz respeito à questão da autorreflexão a fim de que a construção de seus sentidos seja contínua, atendendo, assim, a função social a que se propôs por intermédio de percepção múltipla que recupere a unidade do problema em espaço interdisciplinar e crítico.

Além disso, cabe distinção entre os métodos arqueológico e genealógico com o intuito de delimitar o objeto de estudo deste artigo. Dessa maneira, declara-se que a arqueologia se distancia do significado do enunciado para recuperar a estrutura geral em que o pensamento foi criado e permitiu o surgimento daquele, ou seja, mostrar sob quais regras eles foram criados, por causa disso, não se preocupa com a origem, mas com as relações entre o discurso e o objeto.

A genealogia, por sua vez, não procura mais as regras que definem o espaço de criação do pensamento, mas o seu surgimento como efeito de práticas sociais no local onde elas ocorrem, sempre visando às conexões internas entre corpo, saber e poder. Em razão desses argumentos, este método se ocupará das situações de poder em seus mínimos detalhes, nas suas descontinuidades, a fim de alcançar o estudo nas margens da sociedade.

Nesse contexto, são os acidentes, desvios, erros e falhas essenciais para revelar o jogo de dominações, em que existem estratégias e inexistem estrategistas, por causa disso investigam-se as situações de poder nos espaços das práticas sociais.

Então, como pesquisador é necessário desvencilhar-se da atitude que revela e guia para assumir a posição de objeto e instrumento, porquanto identificar na prática o espaço de reação para a desconstrução de conceitos e aparecimento de novas verdades significa trazer para o direito percepções afastadas do senso comum teórico.

Compreender, portanto, o rompimento empreendido pelo pensamento foucaultiano ao apresentar novo paradigma de poder juntamente com novas maneiras de enfrentar as questões da vida em sociedade, nos faz voltar os olhos para as práticas

sociais que atravessam pessoas e instituições, oferecendo, por consequência, visão bem mais larga de como as técnicas e as tecnologias do poder atuam.

É justamente o deslocamento por certo caminho teórico o que se propõe aqui, lembrando que diferentemente de outras travessias, o percurso não pode ser esquematizado entre dois pontos, nem por linha reta, contudo os pontos de referência são múltiplos, proporcionando àqueles que completam a travessia vários pontos de partida e poucos pontos de chegada, por isso sublinha-se a importância da trajetória e do movimento.

2 PRIMEIRA TRAVESSIA: SITUAÇÕES DE PODER E AS PRÁTICAS SOCIAIS

Estudar a concepção de poder em Foucault é antes de tudo deixar claro que nunca foi o seu objetivo a criação de teoria a respeito desse objeto, no entanto, ele se aproxima da elaboração de análise do poder, isto é, da “definição do domínio específico formado pelas relações de poder e a determinação dos instrumentos que permitem analisá-lo” (FOUCAULT, 2011, p. 92).

Afasta-se, por consequência, de uma representação jurídico-discursiva, característica do Estado moderno que pode ser chamada de concepção jurídica do poder ou simplesmente poder-soberania. Então, por intermédio de alteração metodológica, passa-se a abordagem do poder nas micropartículas que estão nas margens da sociedade onde as situações de poder são produzidas a partir das práticas sociais.

Sustenta-se, então, que a concepção de poder feita pelos contratualistas deriva primordialmente do ato jurídico nomeado por contrato social e, por causa disso, só existe unido ao Estado e ao soberano, ora para suprir as demandas que surgem com o estabelecimento da instituição estatal, ora para limitá-la, ou ainda para assegurar o seu monopólio, ou seja, é impossível dissociar o poder da figura do soberano ou do Estado, eles nascem vinculados e permanecem em mútua legitimação.

Essa ideia baseia-se no cotidiano da Idade Média, representado pelo modo de produção feudal, formado por múltiplos centros de poder, o qual era exercido pela posse, da terra, das armas e das pessoas.

Na modernidade consubstancia-se a concepção jurídica do poder, na qual as relações de poder são identificadas com as relações jurídicas e a soberania ocupa o papel central na definição do Estado. Aqui surge, então, ideia até hoje muito difundida

pelo senso comum que associa poder a um patrimônio qualquer a fim de demonstrar que os direitos inerentes ao *status* do segundo reproduzem-se no primeiro, afinal na ideia original era o contrato social, como ato jurídico, o responsável por fundar o direito sobre qual se edificava o Estado.

Dessa maneira, as monarquias absolutistas reproduziram essas situações de poder no direito e na política, até que o discurso de verdade se alterou, ou seja, os sistemas de produção de regras de circulação desses discursos em conjunto com as ações hegemônicas produzidas no contexto de regime de verdade específico exigiam a limitação do poder político através do direito para consolidar a burguesia como classe dominante, assim, ocorre a transição da construção contratualista para a Monarquia Constitucional e o posterior aprofundamento da separação de poderes.

Pretendia-se, portanto a separação entre direito e política, em outros termos, desvincular da instituição monárquica a posse do direito de fazer morrer e deixar viver, entretanto, o paradigma de poder continuou preso nessa representação.

O rompimento com esta representação, a separação em relação a essa dicotomia, instituição e regra, é possível ao perceber que o poder não pertence a algo ou alguém, não é superestrutural (está em toda parte, mas não é toda parte), tampouco sua formação deriva de vínculo necessário que opõe dominadores e dominados, por isso, poder e resistência podem ser vistos em espaços diferentes. O poder deve ser visto nesse sentido por meio de sua expressão positivo-produtiva, porque o poder produz saberes e discursos que retornam aos efeitos do poder e geram mais poder, afasta-se, desse modo, da concepção repressiva que o enxerga enquanto norma de proibição.

Esta virada permitiu a desmistificação de alguns aspectos do poder, impregnados na memória coletiva, pelas centenas de anos nas quais a soberania permaneceu como peça-chave. Nesse ínterim, declara-se que:

O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão (FOUCAULT, 2003a, p. 103).

Em razão desse fato, sustenta-se que o poder é exercido a partir de vários pontos por intermédio de relações desiguais e móveis, que juntamente com as práticas sociais estabelecem movimento recíproco de formação, o qual atravessa todos os conflitos na

sociedade promovendo redistribuições, homogeneizações e alinhamentos, de maneira intencional e subjetiva, mesmo que o sujeito seja anônimo, isto é, não importa quem está no comando da instituição, porém as práticas apoiando-se umas nas outras formam dispositivos de conjunto.

Logo, questiona-se o que é o poder? Dúvida que em Foucault não encontra apenas uma resposta, afinal o teórico se afasta da reconstrução que busca origens com finalidades teleológicas. Por isso, esboço de definição é encontrado no estudo das situações de poder que estabelecem dispositivos e transformam relações sociais em todos os lugares, lembrando sempre que não há resposta curta nem esquemática, mas orienta-se que a reflexão se volte a todos e a todas as partes.

3 SEGUNDA TRAVESSIA: DISCIPLINA NAS INSTITUIÇÕES E FORMAÇÃO DO INDIVÍDUO

No final do século XVIII e início do século XIX a sociedade disciplinar começa a se consolidar em oposição à sociedade penal, que havia prevalecido até então. Esse deslocamento entre modelos sociais é registrado, por exemplo, nas punições.

No primeiro cenário elas eram exteriorizadas pela deportação, escândalo público, trabalho forçado e pena de talião. Posteriormente o crime se torna dano social e o criminoso inimigo social, desse modo, a lei não prescreve mais vingança, contudo outros tipos de punições, como a prisão, com o intuito de controlar as virtualidades das pessoas, ou seja, ao invés dos atos que deram causa a punição, pretende-se coibir aquilo que elas ainda poderiam fazer.

Tal controle só seria possível se as medidas judiciais fossem corroboradas por outras instituições (escola, manicômio, exército, asilo, hospital, polícia etc.) de tal maneira que a formação das pessoas atravessasse os requisitos mínimos que combatessem sua periculosidade, em outros termos, o controle aconteceria “não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades de comportamento que elas representam” (FOUCAULT, 2003b, p. 85).

Entendidos os deslocamentos entre esses modelos sociais permite-se atravessar a disciplina através das instituições para descrever a formação do indivíduo. Dessa forma, inicia-se pelos mecanismos do poder disciplinar que ajudaram a solidificar aquelas instituições: vigilância hierarquizada, sanção normalizadora e exame.

Em primeiro lugar destaca-se a vigilância hierarquizada, na qual o comportamento passa a ser observado ao nível microscópico, através do poder múltiplo, automático e anônimo. A fiscalização empreendida pelos “iguais” é essencial, como no exército ou na fábrica onde as metas não cumpridas comprometem o conjunto, da mesma maneira que a máquina “é o aparelho inteiro que produz ‘poder’ e distribui os indivíduos nesse campo permanente e contínuo” (FOUCAULT, 2007, p. 148) de modo que ele se dilui por toda parte controlando a todos em movimento silencioso, utilizando como princípio o encaixamento espacial dessas vigilâncias.

A vigilância é exercida por meio do olhar, como na analogia do “Grande Irmão” onde todos são observados através da teletela, dessa maneira, ser observado induz a efeitos de poder e para os infratores, que recusam a obrigação imposta pelo olhar é aplicado os meios de coerção disponíveis.

A sociedade disciplinar passa a reprimir condutas que estavam às margens do sistema penal (atrasos, desatenção, desobediência, insolência, sujeira, indecência) de modo que se constitui conjunto de regras padrão a serem seguidas e com isso surge o campo do não conforme, relativo à punição.

Destarte, a sanção normalizadora penaliza os detalhes da conduta humana para que “tudo possa servir para punir a mínima coisa; que cada indivíduo se encontre preso numa universalidade punível-punidora” (FOUCAULT, 2007, p. 149).

Esta é aplicada pelo direito e pela regularidade, isto é, pelo período de tempo em que deve ser cumprida (nas escolas dos nossos dias, bimestre e semestre, como exemplo, qualificam o estudante para ir à próxima série), dessa forma, a correção é alcançada pelo exercício.

Nas escolas brasileiras, durante o início do século XIX e por muito tempo depois, a presença destes dispositivos é demasiadamente clara, basta recorrer a documentos, tradição oral ou literatura para que se destaquem punições em que a repetição é a essência, a cópia reiterada na lousa, por exemplo.

Quando se fala na questão da visibilidade que o poder impõe àquele sobre o qual ele é exercido, sobretudo no que diz respeito aos meios de coerção e a invisibilidade daquele que o aplica no que se refere ao ambiente escolar citam-se punições que expunham os estudantes a situações ridículas, como vestir a roupa às avessas, utilizar rótulos com palavras que indicassem o desvio de comportamento (indisciplina, preguiça, mentira etc.).

Mais do que isso, o castigo disciplinar classifica e hierarquiza os indivíduos conforme o cumprimento de metas, por causa disso, existe o indivíduo “bom” e o “mal”, o comportamento “bom” e o “mal”, o primeiro sendo gratificado (valorização pública de comportamentos específicos) e o segundo punido.

Estas divisões pretendem “marcar os desvios, hierarquizar as qualidades, as competências e as aptidões; mas também castigar e recompensar” (FOUCAULT, 2007, p. 151). Por causa desses fatos, o “normal” se estabelece como padrão e, conseqüentemente, meio de coerção.

Em outras palavras, ao criar um padrão é possível enxergar quem dele se desvia e proceder com os ajustes necessários (coerção), em razão disso são criadas categorias, comportamentos permitidos e proibidos e justifica-se a punição, o desvio da regra, o normal, o comportamento conforme.

Outro mecanismo utilizado pela disciplina é o exame, o qual ao tempo em que forma um saber exercita um poder. Para isso, o poder disciplinar é exercido de maneira invisível, impondo aos que submete princípio de visibilidade obrigatória, como consequência atinge até os graus mais baixos.

Criam-se, então, códigos para qualificar e quantificar as condutas individuais (os sintomas, os boletins escolares, os graus acadêmicos) com o intuito de organizar registro geral, no qual seja possível encontrar qualquer indivíduo conforme os dados retirados do exame individual e este produzam cálculos de conjunto assim que reunidos.

Esta documentação está intimamente associada ao surgimento do indivíduo, como objeto descritível e analisável e da população, como grupo onde fenômenos de conjunto podem ser analisados e previstos, transformando as pessoas em objetos para o conhecimento, documentos a serem utilizados. Ao lado do indivíduo enquanto caso, existe o seu uso pelo poder, como meio de controle ou método de dominação.

Ilustração literária interessante no tocante à formação de um indivíduo brasileiro, isto é, o processo de autorreconhecimento daqueles que moravam no interior do país, como brasileiros, é a transformação do arquétipo do Jeca Tatu, pois:

Ao passar a acreditar na ciência médica e a seguir suas prescrições, o personagem transforma-se. Livre da opilação e, como consequência, do estado de permanente desânimo, torna-se produtivo e, em pouco tempo, um próspero fazendeiro, competindo com seu vizinho italiano e, rapidamente, ultrapassando-o. [...] Jeca Tatu transformara-se não apenas num homem rico, mas em incansável educador sanitário que transmitia a seus empregados todos os conhecimentos que aprendera (HOCHMAN e LIMA, 2000, p. 322).

Ademais, considerando que o poder é exercido sobre tudo e sobre todos através de técnicas que atravessam diversos aparelhos por intermédio dos seus mecanismos cabe destacar o diagrama que eleva o exercício desse poder à sua forma ideal: o panóptico. Nele deve se enxergar um lugar fixo, no qual o menor movimento está sendo controlado, tudo que acontece é registrado e não há divisão no exercício de poder, porque ele é exercido por uma figura hierárquica contínua independentemente de um agente, por causa disso caracteriza-se como visível e inverificável, sendo possível localizar, examinar e distribuir em categorias cada indivíduo.

Este é o modelo no qual a redução dos custos econômicos e políticos do exercício do poder, a ampliação da intensidade e alcance dos seus efeitos, entre eles submissão, utilização, transformação e aperfeiçoamento são alcançados. Ele está presente em todos os níveis da sociedade, algumas prisões, escolas, quartéis, hospitais e fábricas ainda funcionam segundo estes dispositivos.

Para além da arquitetura, a simples disposição dos móveis em uma sala de aula comprava esse fato, assim, desprende-se da figura de um prédio e passa-se a compreendê-lo como procedimento metodológico que concorre para o desbloqueio tecnológico da produtividade do poder, instaurando nova economia do poder, em que a circulação dos efeitos do poder acontece em todos os momentos individualizada e adaptadamente por toda a sociedade.

4 TERCEIRA TRAVESSIA: BIOPODER, POPULAÇÃO E NOVOS COMPORTAMENTOS

O biopoder é analisado por meio de mudanças nas relações sociais, as quais permitiram a entrada de novos mecanismos de poder na sociedade. Primordialmente é necessária explicação no que concerne ao diálogo que se estabelece com o poder disciplinar e o rompimento que é promovido em relação ao poder-soberania.

A tecnologia relativa ao biopoder “não exclui a técnica disciplinar mas que a embute, que a integra, que a modifica parcialmente e que, sobretudo, vai utilizá-la implantando-se de certo modo nela, e incrustando-se efetivamente graças a essa técnica disciplinar prévia” (FOUCAULT, 2005, p. 288-289). Essa intersecção pode ser vista através de elementos tais como o corpo e a norma.

Na disciplina o corpo é individualizado, para ser controlado e observado a partir de suas capacidades, para que estas possam ser estendidas. No biopoder, os corpos são

ressignificados e passam a integrar processos biológicos de conjunto. Ou seja, a primeira trata o corpo como máquina e a segunda se volta ao corpo-espécie. A norma é aplicada ora para disciplinar, ora para regulamentar e a articulação entre essas ações é feita pelo biopoder quando se fala em espalhar e cobrir espaço específico, pois quando este último “incumbiu-se da vida, é dizer que ele conseguiu cobrir toda a superfície que se estende do orgânico ao biológico, do corpo à população, mediante o jogo duplo das tecnologias de disciplina, de uma parte, e das tecnologias de regulamentação, de outra” (FOUCAULT, 2005, p. 302).

Esse é o sentido em que se fala em poder da soberania sobre a morte e regulamentação da vida. Na concepção jurídica do poder, o soberano possuía o direito de vida e morte sobre seus súditos, de modo que eles se encontravam em uma posição neutra, isto é, a condição de se estar vivo ou morto dependia da vontade do soberano, porquanto ali o poder se consubstanciava por meio da ideia de apropriação de todos os elementos da vida de um indivíduo e tal direito só era efetivo ao tempo que o soberano podia matar, dessa maneira, caracteriza-se o direito de fazer morrer ou de deixar viver.

Por outro lado, quando são aplicados os mecanismos de biopoder, o poder passa a ser exercido para fazer viver e deixar morrer. O poder deixa de lado a morte e só admite se tiver como finalidade a preservação da espécie através da supressão de ameaças de ordem biológica (o que deve ser entendido com todas as ressalvas enquanto exemplo) e intervém sobre os fenômenos de conjunto com o intuito de controlar os pontos fora da curva, isto é, os acidentes, eventualidades e imprevistos, de modo que enquanto houver vida haverá poder.

Considera-se, então, que o biopoder se distancia da visão dos homens apenas como corpos e passa a enxergá-los a partir do prisma da vida, isto é, como espécie. Seu objeto são os processos biológicos da população (nascimento, morte, doença, produção etc.), processos de conjunto que centralizam fenômenos específicos, com o intuito de controlar os processos econômicos e políticos e fornecer equilíbrio global.

Tais fenômenos são coletivos, por se manifestarem apenas por intermédio dos seus efeitos econômicos e políticos no nível da massa; aleatórios e imprevisíveis quando enxergados de forma individual e isolada, porém coletivamente mostram constantes; são fenômenos de série, pelo fato da sua pertinência ligar-se a duração, isto é, a um longo período de tempo.

Em resumo, o termo se refere ao “conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder

entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder” (FOUCAULT, 2008b, p. 3).

Isso só foi possível pelo surgimento de novo conceito na analítica do poder, a população, enxergada para além da multiplicidade dos indivíduos, como problema científico e político, biológico e de poder, como conjunto determinado, dentro do qual regularidade pode ser encontrada até nos imprevistos.

A população une os indivíduos a fim de que se torne possível a aplicação dos mecanismos do biopoder em campos de intervenção específicos, os processos de conjunto e esses fenômenos passam a ser analisados quando a população entra em cena, daí sua importância para implementação do biopoder.

O biopoder produziu o surgimento de novos saberes indispensáveis ao exame e intervenção nos fenômenos enquanto processos de conjunto da população. A estatística, por exemplo, apareceu como uma das primeiras técnicas de demografia, metodologia de descrição de população específica, por isso, mecanismo de biopoder, voltado inicialmente para a natalidade.

Avaliam-se quantas pessoas nasceram em cada cidade, quais são as características desses novos indivíduos (sociais, econômicas, culturais) e dos outros, que juntos formam a população. Com esses resultados, é possível direcionar políticas públicas que incentivaram a natalidade em certas regiões e a restringiram em outras, ou conhecer as associações entre os vários fenômenos que atingiram a população e o campo da natalidade, em especial.

Além da natalidade é possível distinguir inúmeras iniciativas públicas originadas na utilização da estatística para descrição da população, como incentivo ou restrição à imigração, contratação de trabalhadores, criação de novos cursos e métodos educacionais, combate a epidemias, reforma na arrecadação fiscal, entre outras.

Nesse contexto, por intermédio do biopoder conseguiu-se projetar o futuro para obter o controle dos acidentes e reduzir a imprevisibilidade dos acontecimentos que acometem a população e, com isso, intervir nos processos de conjunto através da implantação de políticas públicas e, conseqüentemente, alargar o controle sobre a vida das pessoas.

Por outro lado, a morte e a doença também são objetos da estatística, porém com a entrada em cena do biopoder elas passam a ser analisadas por outro prisma, o da saúde e nesse momento surge novo saber, a medicina social, de modo que ocorre a “penetração da medicina na sociedade, que incorpora o meio urbano como alvo da

reflexão e da prática médicas e a situação da medicina como apoio científico indispensável ao exercício de poder do Estado” (MACHADO et. al., 1978, p. 155).

Por causa disso, os primeiros levantamentos acerca da mortalidade estavam relacionados com as epidemias, que dizimavam milhares de pessoas e fazem parte da memória coletiva, ou seja, como fenômeno esporádico e devastador. Eram elaborados quando a morte surgia como mazela e em razão desse fato o Estado precisava numerar a quantidade de óbitos, as suas causas e localizações.

Vale salientar, pois, que o biopoder aqui também promoveu virada conceitual com o ingresso da população no campo de intervenção porque no período das grandes epidemias ela não era considerada. Depois dessa mudança, trata-se da morbidade e das endemias, no sentido de doenças que são fenômeno permanente e fazem parte da vida da população, assim, a profilaxia foi buscada ao passo que se instalaram “organismos de coordenação dos tratamentos médicos, de centralização da informação, de normalização do saber e que adquire também o aspecto de campanha de aprendizado da higiene e de medicalização da população” (FOUCAULT, 2005, p. 291).

As noções de higiene e medicalização eram transmitidas à população possuem através de campanhas com a aplicação de uma variação do modelo médico e político da quarentena, em que as áreas insalubres eram isoladas e as pessoas deviam permanecer em casa, a cidade se dividia em bairros que eram submetidos à autoridade de inspetores para verificar a circulação dos indivíduos, que resultava em relatórios ao órgão central. Ademais, passava-se em revista os habitantes e suas moradias, transferindo os doentes para enfermarias fora da cidade e, por último, procedia-se a desinfecção.

Nesses casos, percebe-se a interferência direta do biopoder no cotidiano de uma população, alterando seus hábitos e costumes, pois isso era necessário nas grandes e médias cidades, principalmente no período em que se iniciava a expansão da economia, enxergando-se mais uma vez que a entrada do biológico na história serviu para intervir em processos econômicos e políticos.

Esses aspectos já eram objetos da disciplina e passam a ser regulamentados à medida que se insere os mecanismos de biopoder, entretanto, a Revolução Industrial ao incorporar o envelhecimento e os acidentes de trabalho como dinâmicas sociais (reflete, em suma, a melhoria dos hábitos alimentares, das moradias, condições de higiene e avanço no desenvolvimento de medidas de prevenção a muitas doenças) apresentou outro domínio do biopoder, as incapacidades biológicas, as quais fazem surgir na sociedade novas instituições, tais como a seguridade social e a poupança.

Declara-se, então, que no biopoder o pacto de segurança que é feito com a população aparta-se de limites físicos e territoriais e aproxima-se dos processos de conjunto, em especial, as incapacidades biológicas, a fim de afastar o aleatório. Essa é a questão da seguridade social e da poupança, que ofertam segurança quando surge doença, desemprego, violência, morte, como elementos biológicos inscritos em um panorama político-econômico, de um lado, e ação do Estado para construir um equilíbrio, de outro.

O último campo de intervenção perpassa pela relação entre o ser humano, como espécie e o meio em que vive, o espaço geográfico, sobretudo, no tocante as alterações feitas pelos indivíduos enquanto tal. Assim:

O meio é um conjunto de dados naturais, rios, pântanos, morros, é um conjunto de dados artificiais, aglomeração de indivíduos, aglomeração de casas, etc. O meio é certo número de efeitos, que são efeitos de massa que agem sobre todos os que aí residem. É um elemento dentro do qual se faz um encadeamento circular dos efeitos e das causas, já que o que é efeito, de um lado, vai se tornar causa, do outro (FOUCAULT, 2008b, p. 27-28).

Diante disso, é preciso destacar que as principais alterações no meio vistas entre o final do século XIX e início do século seguinte foram as reformas urbanas, impulsionadas pelas endemias e discurso higienista, o que significa dizer que ocorreu movimento de medicalização da cidade. Ou seja, a medicina social pretendeu “controlar a vida social, estendendo-se pela cidade como um todo com o objetivo de corrigir a desordem que ela acarreta, a intervenção normalizadora da medicina deverá ser tão constante quanto à corrupção do meio ambiente e o perigo que o caracteriza” (MACHADO et. al., 1978, p. 260-261).

Então, esses projetos tinham como principal objetivo intervir na cidade para imprimir sobre ela a natureza da relação entre meio natural, social e artificial para alcançar certo equilíbrio entre os elementos físico e moral da cidade (MACHADO et. al., 1978), em outras palavras, alterar as “condições sanitárias de uma cidade ou aformoseá-la significava também, e deliberadamente, interferir e erradicar os maus hábitos e costumes dos seus moradores, dar-lhe uma nova fisionomia e plasticidade e criar usos condizentes com os padrões da civilidade burguesa” (SOUSA, 2003, p. 65).

Além das características biológicas e interações desse nível que foram incorporadas por uma estratégia de poder que produziu desdobramentos, enxerga-se a população em sua relação com o meio e o movimento de separação nas cidades, por

isso, formam-se bairros nobres, favelas, regiões de comércio, distritos industriais, locais de lazer na tentativa de organizar a heterogeneidade de relações características de uma aglomeração de indivíduos tal como é a cidade.

Nesse ponto permite-se, então, a introdução de uma nova questão, agora relativa à liberdade, mais especificamente a interferência que o biopoder exerce sobre ela ou como eles se relacionam. Nesse ínterim, são necessários esclarecimentos metodológicos no tocante a ideia de liberdade utilizada nesta pesquisa.

Inicialmente ocorre a separação com a elaboração teórica dos contratualistas que elegiam a liberdade como universal, algo a ser alcançado, por isso, não há espaço para construções que a descrevam por meio de apreensão dicotômica, isto é, dividida entre período abstrato em que se tinha em mente racionalidade universal e outro idealizado, no qual se buscava legislação do tipo universal, capaz de abranger todas as situações cotidianas.

Isso é impossível em uma abordagem genealógica, porque a finalidade se torna ao invés de regras para a criação do pensamento, o seu surgimento como efeito de práticas sociais no local onde elas ocorrem.

Ainda ante o paradigma contratualista também não é compatível a atribuição da condição de livres àqueles que pelas mais diversas circunstâncias são obrigados a assinarem pacto com o soberano sem que lhes seja facultada a possibilidade de transferência ou discordância, pois com ela o *statu quo* estaria ameaçado.

Além disso, nota-se que se o biopoder amplia a observação da vida dos indivíduos pelo Estado isso tem uma razão, qual seja a aplicação dos mecanismos de poder em campos de intervenção específicos, logo se percebe a atuação da instituição estatal e, por conseguinte, a escolha de políticas públicas que ao intervirem na vida, produzirão efeitos políticos e econômicos à custa da mudança de comportamento da população. Até que ponto a observação ampliada da vida das pessoas pode representar ameaça à liberdade através da interferência produzida pelo biopoder?

Na assunção da vida pelo poder aparece novo objeto de saber, sistemas de informação, com o alvo de controle direcionado à informação, pretendendo esquemas de intervenção em fenômenos globais através de mecanismos de biopoder para a manutenção de o próprio poder.

Assim, o controle é estendido para fora das instituições em redes flexíveis e flutuantes, associando pluralidade e singularização, enraizando-se no âmago das

peçoas, por seus corpos e cérebros, por intermédio de sistemas de comunicação e bem-estar, redes de informação e atividade monitoradas.

Afinal, abordando-se de maneira foucaultiana a questão da liberdade não é possível conceber a sua existência no arcabouço onde o poder é exercido unilateralmente sobre as peçoas, ora de maneira autoritária, ora pelo manto do direito, porque entre poder e liberdade não se posiciona elo de oposição ou exclusão, contudo de complementação recíproca à proporção que existem várias relações de poder sendo exercidas por toda a sociedade e não apenas uma.

Não são livres, portanto, aqueles que pelas diversas circunstâncias são obrigados a assinarem pacto com o soberano sem que lhes seja facultada a possibilidade de transferência ou discordância, pois com ela o *statu quo* estaria ameaçado.

Mas:

O poder só se exerce sobre “sujeitos livres”, enquanto “livres” - entendendo-se por isso sujeitos individuais ou coletivos que têm diante de si um campo de possibilidade onde diversas condutas, diversas reações e diversos modos de comportamento podem acontecer. Não há relação de poder onde as determinações estão saturadas - a escravidão não é uma relação de poder, pois o homem está acorrentado (trata-se então de uma relação física de coação) - mas apenas quando ele pode se deslocar e, no limite, escapar. (. . .) A liberdade aparecerá como condição de existência do poder (ao mesmo tempo sua pré-condição, uma vez que é necessário que haja liberdade para que o poder se exerça, e também seu suporte permanente, uma vez que se ela se abstraísse inteiramente do poder que sobre ela se exerce, por isso mesmo desapareceria, e deveria buscar um substituto na coerção pura e simples da violência); porém, ela aparece também como aquilo que só poderá se opor a um exercício de poder que tende, enfim, a determiná-la inteiramente (FOUCAULT, 1995, p. 244).

Essa influência é demonstrada justamente pela multiplicidade de situações de poder que permeiam a sociedade, a liberdade sempre será provocada pelas relações de poder e são nos espaços de confronto e resistência que aparecem os sujeitos livres, uma vez que a concepção de um poder que se exerce de cima para baixo sem nenhuma participação dos que são afetados é afastada e aproxima-se de um ponto de vista que concorda que nas várias situações da vida há momentos em que sente-se os efeitos do poder e outros em que eles são exercidos.

A respeito das resistências faz-se relevante afirmar que elas são exteriorizadas através de lutas. Essas lutas não conhecem limitações quanto a formas de governo, não se opõem a uma atividade em si, mas a maneira pela qual ela exerce um tipo de poder

(os efeitos do poder) e as instâncias que desenvolvem essas atividades são as mais próximas, aquelas que exercem sua ação sobre os indivíduos (o inimigo é imediato).

Defendem o direito de ser diferente ao mesmo tempo em que atacam aquilo que fragmenta sua relação com a comunidade, combatem os privilégios de saber e as representações mistificadoras (a forma pela qual o saber circula e funcionam suas relações com o poder) e recusam as abstrações e investigações científicas ou administrativas que determina quem somos. Em suma, o principal objetivo não é atacar “tal ou tal” instituição de poder ou grupo de elite ou classe, mas, antes, uma técnica, uma forma de poder. São nessas situações que na visão foucaultiana a liberdade pode ser mais do que revelada, exercida.

Portanto, a liberdade não se esgota em um momento de contraponto às relações de poder, mas promove contínuas provocações em diferentes níveis da sociedade que complementam o relacionamento entre poder e liberdade e associam essa qualidade a indivíduos que desenvolvem tais resistências. Outrossim, caracteriza-se a interferência que a liberdade sofre do poder quando estabelece-se uma relação necessária entre eles.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O poder é componente essencial no estudo desenvolvido por Foucault. Ele não é algo para ser pertencido, não se localiza apenas na figura de um provável detentor, está em todo lugar, não opõe soberanos e súditos, porque em algum momento da vida cada indivíduo exerce e sofre os efeitos do poder, assim, múltiplas resistências podem existir e afasta-se, por conseguinte, de uma caracterização unicamente repressiva, pois o poder como gerador de saberes e discursos possui uma expressão positiva e produtiva.

Daí a essencialidade em trazer para o estudo dos modelos formadores de direito a perspectiva foucaultiana de poder, pois a partir dela é possível estabelecer conexões entre diferentes processos do conhecimento a fim de que novos pontos de vista apareçam por intermédio destas intersecções críticas e interdisciplinares.

Diante desta abordagem de poder questiona-se ainda: Somos livres porque reagimos? Somos livres porque dizem que somos? Ou a liberdade é um cálculo racional que fundamenta paradigmas convenientes?

Destarte, é a liberdade o elemento que proporciona o amálgama que movimenta a intersecção proposta neste texto, pois estabelece com o poder relação de necessidade e, por consequência, os seus mecanismos somente são exercidos sobre pessoas livres ao

mesmo tempo em que esta liberdade é demonstrada a partir das reações que desempenham os sujeitos livres nas relações de poder que atravessam as práticas sociais e podem ser identificadas com novos hábitos.

Estas questões sempre permanecerão na mente dos pesquisadores preocupados em não aceitar a realidade como ela está colocada, porém, é possível dizer que segundo o arcabouço teórico estudado aqui existem espaços nos quais é possível demonstrar a liberdade de forma efetiva, entretanto, os resultados daquele que escolhe por um aplicativo o jantar dentre inúmeras opções e aquele que tem possibilidades de reagir de forma pública e eficaz são separados por abismo imenso.

REFERÊNCIAS

FOUCAULT, Michel. **A microfísica do poder**. Tradução por Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2003.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução por Roberto Machado e Eduardo Morais. Rio de Janeiro: NAU, 2009.

_____. **Em defesa da sociedade**. Tradução por Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **Vigiar e punir**. Tradução por Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2007.

_____. **Segurança, território, população**. Tradução por Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **História da sexualidade: a vontade de saber**. Tradução por Maria Thereza Costa e J. A. Guilhon. Rio de Janeiro: Graal, 2011.

_____. **O Sujeito e o poder**. In: DREYFUS, Hubert L; RABINOW, Paul. Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Tradução por Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

HOCHMAN, Gilberto; LIMA, Nísia Trindade. Pouca saúde, muita saúva, os males do Brasil são... Discurso médico-sanitário e interpretação do país. **Ciência e Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, 2000, v. 5, n. 2, p. 313-332.

MACHADO, Roberto et. al. **Danação da norma: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

SOUSA, Fabio Gutemberg Ramos Bezerra de. Campina Grande: cartografias de uma reforma urbana no Nordeste do Brasil (1930-1945). **Revista Brasileira de História**. São Paulo, 2003, v. 23, n. 46, p. 61-92.